PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

(Do Sr. Iran Barbosa e outros)

Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art . 6º *São direitos sociais a educação, a cultura, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, enumera os *direitos sociais* dos brasileiros. O referido artigo é parte do Título II, do texto constitucional, destinado a tratar dos direitos e garantias fundamentais.

670CC55216

Direitos sociais são definidos pelo ilustre constitucionalista, José Afonso da Silva (Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo, Malheiros Editores, 1995, p.277), como "*prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais que possibilitam melhores condições de vida aos mais desiguais*". Acrescenta o referido mestre que os direitos sociais estão ligados ao direito de igualdade. São pressupostos do gozo dos direitos individuais, porquanto criam condições materiais mais propícias ao alcance da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício da liberdade.

Nosso texto constitucional estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. De fato, são todos esses direitos enumerados requisitos essenciais para o gozo dos direitos individuais, para a igualdade social e para o exercício pleno da liberdade, como cumpre aos chamados direitos sociais.

Causa estranhamento, portanto, que a cultura não faça parte desse rol. A Constituição de 1988 demonstrou considerar a importância da atividade cultural – em seu sentido abrangente de expressão criadora dos indivíduos e dos povos, materializada em suportes expressivos portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira – ao dispor sobre ela em seus arts. 5º, IX, XXVII e XXVIII; 23, III a V; 24, VII a IX; 30, IX , 215 e 216.

No art. 215, inclusive, o texto constitucional inaugura, no País, a noção de *direitos culturais,* ao determinar que "*o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais*".

Infere-se daí – por força da evidente presença do princípio da universalidade no dispositivo, que garante *a todos* o exercício dos direitos culturais – que **a cultura já se caracteriza como direito social, ainda que não esteja arrolada no art. 6º da Constituição Federal**.

670CC55216

Cabe a nós, portanto, a tarefa de incluí-la claramente nesse dispositivo, de modo a reconhecer a importância da cultura como atividade humana essencial de dimensão simbólica, política e econômica, e a registrar tanto as crescentes demandas dos cidadãos brasileiros em matéria de cultura, quanto a obrigatoriedade de o Estado oferecer os serviços que atendam a tais demandas. Essa, inclusive, é uma justa solicitação das entidades, movimentos e militantes da cultura em nosso país.

Por essa razão, contamos com o valioso e indispensável apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a medida ora proposta.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2007.

Deputado IRAN BARBOSA
(PT/SE)

670CC55216